

17. METODOLOGIAS DE ENSINO COMO FACILITADORAS PARA APRENDIZAGEM DE ALUNOS COM VULNERABILIDADE SOCIAL DO CURSO DE DIREITO

Flávia Cristina Alves Barbosa Farani de Souza¹, Jessica Calazans Facco², Mayume Caires Moreira³.

¹ Acadêmica, Curso de Direito, UNICESUMAR, Maringá, Paraná.

² Acadêmica, Curso de Direito, UNICESUMAR, Maringá, Paraná.

³ Orientadora, Mestre (2022) pela UNICESUMAR, Docente do Curso de Direito, UNICESUMAR, Maringá, Paraná.

RESUMO

A aprendizagem é algo particular e diferente para cada pessoa. Porém, há fatores que também interferem nesse processo, como a forma do estudo, a base escolar e as dificuldades particulares do indivíduo, o que geralmente é algo que cria um abismo social entre discentes no curso de bacharelado em Direito. Este artigo tem por escopo apresentar algumas metodologias de ensino, com o fim de tornar a aprendizagem mais fácil e igualitária para todos os alunos de Direito, independentemente das desigualdades socioeconômicas e diferenciação escolar no Ensino Médio. O uso das tecnologias digitais de informação e comunicação e das metodologias ativas são apresentadas com o intuito de auxiliar no desenvolvimento acadêmico. A metodologia de pesquisa adotada consta prioritariamente de revisão bibliográfica com uma abordagem qualitativa acerca do tema em tela. Conclui-se que o fato importante da aprendizagem é a compreensão das fases da mesma e a aplicação de meios eficientes, tanto por parte do aluno quanto do professor, o que acarreta a uma absorção do conhecimento com mais qualidade.

Palavras-chave: metodologias ativas; ensino jurídico; tecnologias digitais.

1 INTRODUÇÃO

Diante da conjuntura educacional atual, a discussão acerca das metodologias ativas de ensino-aprendizagem assume relevância indubitável. Em face das limitações do modelo tradicional de ensino, em que a passividade do estudante é prevacente, a busca por procedimentos pedagógicos que propiciam uma aprendizagem mais expressiva, participativa e alinhada com as demandas do século XXI torna-se necessária. No cerne das metodologias ativas, encontra-se a ideia fundamental em colocar o aluno no centro do processo de aprendizagem.

A Constituição Federal de 1988 enuncia, em seu artigo 206, inciso VII, o compromisso do Estado em garantir não somente a educação, como também a educação de qualidade (BRASIL, 1988). Portanto, a educação passou a ter maior relevância, tendo o Estado o compromisso de desenvolver e financiar a mesma. Nesse sentido, o Estado deve assegurar o acesso à educação a todos os cidadãos brasileiros, bem como garantir um sistema educacional com qualidade e comprometido com a igualdade social e a diversidade

cultural. A educação é um direito fundamental social, cujo cumprimento garante o gozo da dignidade humana.

A educação ocupa posição de destaque nos processos de desenvolvimento e construção da sociedade. Este artigo tem por escopo apresentar algumas metodologias ativas de ensino para o curso de Direito, tornando a aprendizagem mais fácil e igualitária para todos os alunos, independentemente das desigualdades socioeconômicas e diferenciação escolar no Ensino Médio. As seguintes metodologias ativas encontradas na literatura são apresentadas, quais sejam: *peer instruction*, método do caso, clínicas de direito, Arco de Maguerz e gamificação. Em adição, este artigo também aborda a utilização de tecnologias digitais de informação e comunicação (TDICs) no ensino de Direito.

Este trabalho possui um caráter bibliográfico fazendo uso de fontes, como livros, legislações e artigos especializados nos assuntos relacionados ao tema proposto. A abordagem é qualitativa, tratando os dados por meio de análise de conteúdo, aprofundando a compreensão do assunto, desenvolvendo-o de forma descritiva.

2 DESENVOLVIMENTO

Conforme o Art. 205 da Constituição Federal (Brasil, 1988), a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, a qual será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O sistema protetivo presente em nosso sistema constitucional tem a finalidade de promover a inclusão de grupos sociais que estão em uma situação duradoura ou permanente de desvantagem social (Moreira, 2020).

Desigualdades no ingresso aos diferentes tipos e níveis de ensino são moduladas por filtros socioeconômicos, raciais, localização (urbana ou rural) e por tipo de rede escolar (pública ou particular). Há, assim, dois problemas fundamentais, a saber: a qualidade do ensino de uma forma geral; e as desigualdades entre os estratos sociais (Soares, 2003).

A trajetória histórica da educação superior não é uma história à parte, visto que integra o contexto socioeconômico e é determinada, em grande medida, por esse. No Brasil, fica evidente que a educação superior sempre foi reservada para poucos. O tratamento da desigualdade de acesso à educação superior requer um olhar atento acerca

da problemática histórica no que tange à discriminação e à exclusão social de diferentes grupos na sociedade brasileira (Gisi, 2006).

A discriminação no Brasil, segundo Candau e Saavedra (2003), atinge diferentes sujeitos, além dos negros e das mulheres, os indígenas, os homossexuais, os portadores de necessidades especiais, os portadores do Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) ou doentes de AIDS e, ainda, aqueles que moram em certas regiões do país, os que moram em favelas e atinge fortemente os grupos que possuem mais de uma dessas características (Gisi, 2006).

Historicamente, tem predominado na graduação o ensino tradicional, de caráter tecnicista e centrado em aulas expositivas. No curso de Direito, especialmente, essa realidade vem dificultando a inovação necessária (Wagner et al., 2022). A tradicional aula expositiva tem cristalizado o ensino do Direito, inibido a criatividade do aluno e do professor, comedido o desenvolvimento do raciocínio crítico do aluno, gerando um descompasso entre a formação e a realidade e, por tudo isso, tem despertado a preocupação para o desenvolvimento de novas metodologias que visem aperfeiçoar o ensino do Direito (Mattos Filho, 2010).

O direito à educação está intrinsecamente ligado à necessidade de integrar o indivíduo no âmbito social, de modo a reduzir as desigualdades sociais e assegurar condições mínimas de autonomia do sujeito enquanto ser humano. Em vista disso, a educação é um direito da personalidade, dado que é indispensável para o pleno desenvolvimento do ser humano e o resgate de sua dignidade (Souza Rocha et al., 2023).

Conforme o Código Civil (Brasil, 2002), os direitos personalíssimos são de caráter social e cuidadoso quanto aos direitos humanos, voltado ao bem que o indivíduo possui após seu nascimento, assegurado então o direito de integridade intelectual. Além do mais, a educação é reconhecida na Carta Magna como direito social no Art. 6º, bem como no Art. 205, que estabelece o direito à educação como fundamental para o resgate da dignidade humana, exercício da cidadania, qualificação profissional e desenvolvimento pessoal pleno.

A dignidade da pessoa humana e o desenvolvimento da sua personalidade estão relacionadas com a educação, visto que é por intermédio do acesso à mesma que o indivíduo consegue evoluir tanto em si mesmo, como ser pensante capaz de desenvolver-se como ser humano, quanto em sociedade, a partir da interação pessoal, na capacidade

de ascensão no mercado de trabalho especializado, bem como de participação no processo de transformação social (Siqueira; Moreira, 2023).

O uso das tecnologias no campo educacional tem impulsionado algumas vantagens, quais sejam: facilita a compreensão do conteúdo; respeita o tempo de aprendizagem do discente; permite ao aluno treinar quantas vezes forem necessárias; e possibilita o *feedback* (Goes et al., 2014; Viana; Ramos; Roza, 2021).

O uso das tecnologias no ensino é reconhecido mundialmente como benéfico para o processo inovador dos ambientes de aprendizagem, já que contribui para a formação de um pensamento crítico, a tomada de decisões complexas, a resolução de problemas, o trabalho em equipe e se pauta na participação ativa dos alunos, desenvolvendo sua autonomia e criticidade (Salvador et al., 2015; Viana; Ramos; Roza, 2021).

A informática, a internet, a intranet, os ambientes virtuais de aprendizado, entre outros, são ferramentas digitais que não só servem de material de apoio ao processo de aprendizagem como também dão suporte a todo contexto do ensino jurídico. Há técnicas que também podem ser utilizadas no ensino do Direito sem o uso das plataformas digitais, por meio da gamificação de estudos de casos jurídicos, por exemplo (Aguar, 2001).

Um dos desafios do uso das tecnologias da informação (TICs) no ensino jurídico, no ponto de vista de Leite (2003) e Nunez (2010), é a inclusão digital dos alunos e professores. Para se falar em usar TIC é necessário ter acesso a elas e os professores formadores usarem ou quiserem aprender a usar as TICs nas suas práticas pedagógicas. Para tal é imprescindível a formação continuada para criar habilidades de uso e construção de propostas didáticas de incorporação das TICs nas aulas, bem como a elaboração de material didático e propostas de atividades significativas envolvendo uso das TICs que não sejam exercitação de conteúdos técnicos da área jurídica (Mercado, 2016).

O emprego de metodologias ativas no ensino é uma alternativa diversa que tem se mostrado eficaz para atender parte das demandas do curso de Direito. A ideia de metodologias ativas perpassa por análises, estudos e pesquisas em processos interativos entre o professor e o aluno. Nesse caso, aquele assume a função de facilitador ou orientador e este passa a ser o pesquisador. Pode-se entender metodologias ativas, ainda, como novas formas de aprender, valendo-se de experiências reais ou simuladas (Berbel, 2011).

O modelo de ensino jurídico no Brasil e nos países que seguem o sistema jurídico da *Civil Law* no mundo, isto é, a estrutura de normas jurídicas e o modo de conhecer e interpretar o direito, cuja fonte principal de normas jurídicas é a lei criada pelo Estado, tem priorizado o estudo exaustivo em perspectiva metodológica dogmática e formal do direito positivo (Melo, 2018).

Partindo-se da conjectura de que o direito é norma jurídica legal originária do monopólio estatal de formação do direito, deve ser estudado por meio de seus códigos e diplomas legais. Essas leis, via de regra, são escritas de modo abstrato, autônomo e genérico, por vezes muito distantes da realidade de vários alunos. A principal dinâmica empregada nas aulas se dá por intermédio da exposição pelo professor que elege os temas e as respectivas doutrinas de seu interesse e formação. Sendo assim, os alunos são meros coadjuvantes nesse processo, passivos ouvintes que apenas participam ou interagem com a permissão dos professores para perguntas ou considerações a respeito do que eles já expuseram (Melo, 2018).

Segundo Souza (2015) a prática de aprendizado, ainda hoje, sem ser muito diferente do que ocorreu durante o passado, constitui-se essencialmente no modelo de aula em que o docente transmite um conteúdo com uma breve discussão do assunto abordado, e atividades as quais o discente, depois de memorizar as informações responde. Algumas estratégias metodológicas de ensino diferentes vêm sendo desenvolvidas por professores, que acreditam ser possível promover mudanças em suas práticas pedagógicas, considerando uma aprendizagem significativa.

Embora a dinâmica educacional experimentada na atualidade, que se traduz em profundas e constantes transformações respaldadas pelas modernas correntes doutrinárias do processo e aprendizagem, que impacta diretamente nos saberes e fazeres didático-pedagógicos, o ensino do Direito ainda carrega alta carga tradicional em sala de aula. Tal característica tem nas nascentes históricas o seu desenvolvimento e reprodução na reiteração das práticas pedagógicas (Schauren Júnior; Horn, 2021).

Há muitos estudos comprovando os benefícios do uso das metodologias ativas no processo de ensino e aprendizagem dos alunos. William Glasser (1925-2013), um psiquiatra norte americano, que se dedicou ao estudo sobre saúde mental e comportamento humano, também desenvolveu importantes teorias acerca da educação (Sales, 2022). Glasser criou a pirâmide de aprendizado, em que ele atribui uma porcentagem de retenção

de conhecimentos, que varia de acordo com o método de ensino utilizado (Batista; Cunha, 2021).

Na Figura 1 é apresentada a pirâmide de Glasser. Essa figura expõe, na parte superior da mesma, as metodologias passivas do processo de ensino e aprendizagem e na parte inferior, as metodologias ativas, confirmando que, para o aluno ter uma maior fixação do conteúdo, faz-se necessária mais interação no processo de ensino (Batista; Cunha, 2021).

A pirâmide na Figura 1 está dividida da seguinte forma, quais sejam: aprendizagem passiva, que comunga o ato de ler (10%), escutar (20%), ver (30%), ver e ouvir (50%); e aprendizagem ativa, onde estão os atos de conversar, debater, reproduzir, classificar, numerar e definir (70%), praticar (80%) e ensinar aos outros (95%). Portanto, verifica-se que quanto mais ativo e participativo o aluno está no seu espaço educacional, maior será o seu nível de retenção de conhecimentos (Sales, 2022).

Segundo o Art. 5º da Constituição Brasileira (Brasil, 1988):

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...] (Brasil, 1988).

Figura 1. Pirâmide de Glasser.



Fonte: Adaptada de Batista e Cunha (2021).

Levando em consideração esse artigo, todos os cidadãos têm o mesmo direito na teoria, contudo na prática da sociedade brasileira isso não ocorre de maneira recorrente.

Com base nos dados do “Todos Pela Educação” e na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), quase 180 mil crianças brasileiras, de quatro e cinco anos, não frequentam a escola porque têm dificuldade de acesso. No decorrer desse texto, cita-se a

dificuldade encontrada em famílias para matricularem seus filhos devido às altas quantidades de crianças de baixa renda dependente do ensino oferecido por meio do estado, indo de encontro ao que preconiza o Art. 205 da Constituição Brasileira (Brasil, 1988):

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1988).

Outrossim, têm-se alunos que são obrigados a abandonar os estudos devido aos problemas pessoais, entre outros problemas. Segundo a Agência IBGE Notícias, o maior motivo do abandono escolar é a necessidade de trabalhar, além de motivos como a gravidez juvenil, os problemas de saúde e a falta de acessibilidade à localização das instituições de ensino público (CRELIER, 2020).

Em adição ao abandono ou à não ingresso de alunos nas escolas, existe o abismo entre os estudantes de escolas públicas e particulares, por conta da enorme falta de estrutura, materiais básicos e educação de qualidade oferecida pelo estado.

De acordo com IBGE na Síntese de Indicadores Sociais em 2018, que destaca as desigualdades de acesso ao ensino na pré-escola e no nível superior, 36% dos alunos que completaram o ensino médio na rede pública entraram em uma universidade. Para os alunos da rede privada, esse percentual ficou em 79,2% à época (LOSCHI, 2018). Conforme Lima (1999), no vestibular para as universidades públicas de medicina, por exemplo, um aluno oriundo do ensino particular tem uma chance em nove de ser admitido, ao passo que quem vem do ensino público tem uma chance em 104.

Ademais, os poucos alunos que conseguem passar por todas essas diversidades e, ainda assim, entram em uma graduação, acabam enfrentando um enorme abismo social, intelectual e econômico dentro da mesma.

Assim, formula-se o seguinte quesito: e o que isso tem a ver com a graduação de Direito?

Tudo, se levar em conta que atualmente muitas crianças não estão nem conseguindo entrar na pré-escola e, portanto, terão dificuldade em ingressar em um curso superior como o de Direito. Além disso, os que ingressarem, devido à grande diferença de aprendizado no

Ensino Fundamental e Médio, terão dificuldade no decorrer do curso no que tange a aprendizagem e acompanhamento das disciplinas constantes na matriz curricular.

Assim, algumas metodologias de ensino serão abordadas a seguir com o fim de facilitar a aprendizagem desses alunos. Ainda, tais metodologias vêm a contribuir na diminuição da desigualdade de aprendizagem, uma vez que grande parte dos discentes trabalham no contraturno e resta pouco tempo em finais de semana para estudarem.

2.1 METODOLOGIAS ATIVAS

As metodologias ativas têm o objetivo de incentivar os estudantes a aprenderem de forma participativa e autônoma por meio de problemas e situações reais, sendo realizadas tarefas que estimulem a pensar além, debaterem e absorverem o conteúdo abordado (Souza, 2015).

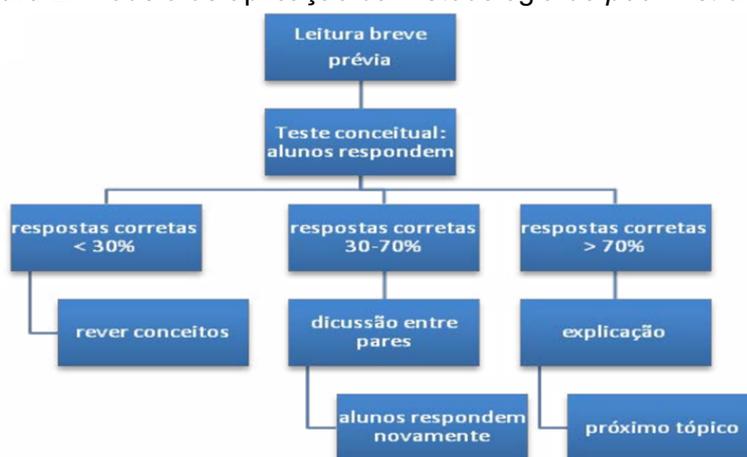
Os princípios que constituem a metodologia ativa de ensino são: aluno como centro de ensino e de aprendizagem; autonomia; reflexão; problematização da realidade; trabalho em equipe; inovação; e professor mediador, facilitador e ativador (Dorigon; Souza, 2019).

Desafios são propostos para os discentes superarem, ocorrendo a possibilidade de o docente ocupar o lugar de indivíduo na construção do saber, participando da análise do processo assistencial e colocando o mesmo como facilitador e orientador desse processo (Melo, 2012).

De acordo com Silva Pinto et al. (2012), algumas das metodologias ativas de aprendizagem são: a aprendizagem cooperativa; a aprendizagem baseada em problemas; a aprendizagem entre pares (*peer instruction*); e a utilização de métodos de caso e simulações.

A metodologia *peer instruction* prima pelo entendimento e aplicabilidade de conceitos, utilizando-se da discussão entre os alunos. Se os alunos têm domínio conceitual, é preciso desenvolver suas habilidades em aplicá-lo nas situações práticas, o que é, na realidade, o esperado do profissional em sua atuação. Assim, essa metodologia envolve/compromete/mantém atentos os alunos durante a aula por meio de atividades que exigem de cada um a aplicação dos conceitos fundamentais que estão sendo apresentados e, em seguida, a explicação desses conceitos aos seus colegas (Silva Pinto et al., 2012). Na Figura 2 é apresentado um modelo de aplicação da metodologia do *peer instruction*.

Figura 2. Modelo de aplicação da metodologia do *peer instruction*.



Fonte: Silva Pinto et al. (2012).

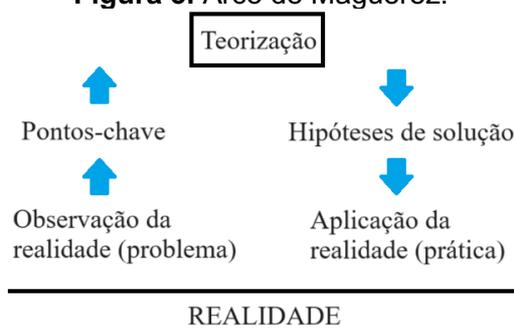
Neto e Rodrigues (2021) apresentaram a aplicação do Método do Caso no ensino do Direito, de maneira compatível com a dogmática jurídica, por meio de abordagem qualitativa e procedimento bibliográfico. Essa metodologia ativa se relaciona à reconstituição de entendimentos pelo estudo seriado, uma vez que o domínio efetivo da doutrina está no estudo dos casos em que esteja ela incorporada, demandando que o estudante observe o Direito como constituído por princípios a serem encontrados nos julgados. O referido método é, reconhecidamente, uma criação dos juristas americanos que lecionavam na Faculdade de Direito de Harvard tendo, a partir dela, se expandido para as outras instituições de educação jurídica americanas. Trata-se de uma aplicação, no ensino do Direito, dos princípios demandados pela mesma natureza da *common law* (Conant, 1968).

Schauren Júnior e Horn (2021) analisaram as possíveis contribuições da metodologia da problematização com a utilização do Arco de Magueres nas aulas de Direito. O Arco de Magueres, desenvolvido por Charles Magueres na década de 1970, consiste em uma estratégia pedagógica para o desenvolvimento da problematização, que pode ser aplicada aos mais diversos casos jurídicos. Esses casos são transferidos da realidade para a discussão em sala de aula, com ampla participação dos alunos, pois parte da realidade e a ela retorna com possíveis soluções. Logo, baseia-se na ação/reflexão/ação ou prática/teoria/prática (Bordenave; Pereira, 2004; Berbel, 2012).

A Metodologia de Problematização não é uma proposta fechada em si mesma, mas cujos desdobramentos possibilitam sempre outros estudos e novos olhares para um mesmo problema. O Arco é composto por cinco etapas, a saber: a observação da realidade, os pontos-chave, a teorização, as hipóteses de solução e a aplicação à realidade (Bordenave; Ferreira, 2004). Na Figura 3 aparece o digrama com essas etapas.

Partindo de uma abordagem teórico-reflexiva inspirada no método dedutivo, Malosso e Santos (2020) propuseram a análise da aplicabilidade das clínicas de direito pelos cursos de Direito, especialmente tendo em conta a realidade das instituições privadas de ensino superior. O método clínico procura desenvolver no estudante a capacidade de análise, comunicação e persuasão, exigindo além do conhecimento teórico acerca dos institutos do direito um conjunto de habilidades práticas para encontrar a solução mais adequada para o caso. Nesse contexto de necessidade de aproximação da teoria formal da prática forense viva é que a proposta das clínicas de direito se pauta e tem verdadeiro brilho. A metodologia das chamadas clínica de direito pauta-se em três aspectos essenciais, que são: a formulação teórica para o caso concreto; o trato com o cliente; os manejos práticos na aplicação das teorias (Malosso; Santos, 2020).

Figura 3. Arco de Maguerez.



Fonte: Adaptada de Berbel (2012).

Para que se efetivamente possa caracterizar o método das clínicas de Direito, atingindo sua finalidade de metodologia ativa de formação mais ampla, o aluno primeiro necessita ter um contato acompanhado do caso concreto, sendo-lhe permitido a investigação e, de forma acompanhada, integralização do conteúdo teórico com aquela realidade prática. Num segundo momento, o aluno deve ser chamado ao caráter primariamente humano da aplicação do direito, que é o trato com a parte. Concomitantemente, o manejo prático do caso, é consequência da imposição ao aluno da

responsabilidade, partilhada com seus orientadores, nos cuidados do caso concreto. Desde sua organização pessoal para atendimento de prazos e atos processuais do feito acompanhado, até a localização física dos locais de interesse para andamento do feito (cartórios, salas de audiência, centrais administrativas, etc.) são conhecimentos que são permitidos e potencializados pela metodologia das clínicas de direito (Malosso; Santos, 2020).

Uma outra prática possível para a metodologia ativa é a Gamificação, a qual é definida como uso direcionado de elementos para fins educacionais, como a apresentação de objetivos estruturados, feedbacks, desafios, envolvimento dos alunos, situações de competição e cooperação. De acordo com Moran (2018), a Gamificação apresenta estratégias importantes de encantamento e motivação para uma aprendizagem mais rápida e próxima da vida real, ajudando aos estudantes no enfrentamento de desafios, fases, dificuldades, a lidar com fracassos e correr riscos com segurança. A aplicação da gamificação como uso de metodologia ativa em uma estratégia na construção de um planejamento de ensino-aprendizagem é potencializado envolto em práticas pedagógicas atualizadas com o uso das tecnologias digitais de informação e comunicação (TDICs) (Almeida; Costa; Sant'anna, 2020).

2.2 USO DAS TECNOLOGIAS NO CAMPO EDUCACIONAL

É válido lembrar que por séculos os professores eram a única fonte do saber, por intermédio deles as informações chegavam em seus alunos, eram soberanos do conhecimento. Atualmente o uso da tecnologia é algo indispensável no nosso cotidiano. A tecnologia sendo usada de forma correta na educação pode tornar-se uma ferramenta indispensável, podendo ser utilizada para fazerem anotações, mapas mentais, resumos dinâmicos, compartilhamento de materiais didáticos, acessarem conteúdos relevantes, contato com o estudo de forma mais dinâmica e com multipossibilidades a aplicação no ensino.

De acordo com Bruzzi (2016), a aplicação da tecnologia no ensino no Brasil era muito discutida, mas insuficiente no que realmente era feito na prática. Conforme Alves (2022), nos últimos anos grandes mudanças foram percebidas no processo de ensino e aprendizagem com o auxílio da tecnologia. Esse recurso foi de extrema importância para a continuidade das aulas no período em que o mundo quase parou por causa da pandemia.

Na atual conjuntura, para potencializar a produção, a modernização, o armazenamento e a distribuição de conteúdo, as plataformas que promovem essas operações, os ciberespaços de aprendizagem, os docentes devem realizar o monitoramento individualizado dos estudantes. Doravante a essa perspectiva, o educador, estando unificado a esses recursos, pode redigir, efetuar e aperfeiçoar os seus planejamentos e, concomitantemente, os alunos conseguem aproveitar esses instrumentos para melhorar e verificar os conteúdos trabalhados.

Cotidianamente, buscam-se mecanismos e recursos tecnológicos para suprirem todas as nossas necessidades, considerando que o mundo se tornou digital e tudo gira em torno da comunicação e da informação, desde o final da década de 1990, com o surgimento da internet (Castells, 2019; Ramos Alves; Fürkotter; Christino Gitahy, 2023).

As tecnologias digitais de informação e comunicação (TDICs) são objeto de inúmeras pesquisas e discussões acadêmicas e não acadêmicas. Por meio delas, é possível ministrar aulas mais dinâmicas, inovadoras, interativas e colaborativas. Tais tecnologias abriram um leque de práticas pedagógicas que podem ser utilizadas mediante sua implementação nas atividades docentes, qualquer que seja o curso superior (Ramos Alves; Fürkotter; Christino Gitahy, 2023).

O uso das TDICs no processo de ensino e aprendizagem permite que a integração entre a evolução tecnológica e a sala de aula ocorra de forma proveitosa, visto que contribui com o acesso universal da educação, a equidade na educação, a qualidade de ensino e aprendizagem, o desenvolvimento profissional de professores, bem como melhorar a gestão, a governança e a administração educacional ao fornecer a mistura certa e organizada de políticas, tecnologias e capacidades (BRITO, 2019).

Com o intuito de facilitar a incorporação das TICs no processo de aprendizagem e possibilitar mudanças educacionais reais, surgiram as metodologias ativas, que são um conjunto de ações e práticas pedagógicas em que os professores e alunos estejam determinados a realizar atividades dinâmicas no processo de ensino e aprendizagem, tais como o hibridismo, peer instruction e a sala de aula invertida. Ao contrário do método tradicional, na sala de aula invertida o momento de exposição e exploração de novos conceitos e de assimilação dos significados se dá em ambientes virtuais de aprendizado (AVA), ficando os encontros presenciais entre professores e alunos voltados à realização das atividades de fixação, debates e laboratórios (Brito, 2019).

Com o avanço tecnológico, novos métodos de ensino estão sendo propostos, para auxiliar no processo de ensino-aprendizagem. A inserção de jogos em sala de aula, para auxiliar no processo de ensino-aprendizagem, pode ser um bom recurso didático para induzir o conhecimento, uma vez que jogos educativos ou sérios têm a finalidade de instruir e educar os jogadores sobre o tema ou assunto proposto pelo professor, o qual ele deseja ensinar.

O uso de jogos sérios (ou *serious games*) tem a finalidade de diversificar a limitação metodológica no ensino superior, oportunizando aos estudantes uma aula mais atrativa e dinâmica, porque a lição tradicional leva à dispersão e à falta de atenção. Nos cursos jurídicos são importantes adaptar metodologias educacionais concomitantemente com as tecnologias a fim de proporcionar: revisões de procedimentos e métodos de ensino; utilização de novas ferramentas de ensino; e valorização da interdisciplinaridade da aprendizagem (Mercado, 2015).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no exposto, fica evidente que a educação no Brasil, geralmente ofertada pelo Estado, vem precária desde a primeira infância até o ensino médio, o que gera consequências ao ingressante no curso de bacharelado em Direito no que diz respeito ao processo de aprendizagem das disciplinas.

As fases do aprendizado de forma mais dinâmica e eficaz foram apresentadas, podendo ser soluções para as dificuldades encontradas nas diferentes fases em que o aluno passa no decorrer da sua vida acadêmica.

As TICs promovem várias modificações nas relações humanas e avançam com certa demora na educação. Contudo, têm-se metodologias diferenciadas com a utilização desses recursos que estão sendo aplicadas e podem colocar o estudante como protagonista do seu próprio aprendizado e o professor passa a ser um mediador nesse processo.

As metodologias ativas alteram o cenário da sala de aula, visto que o professor, que era o centro do processo na abordagem de ensino tradicional, passa a ser um mediador e o responsável por estruturar o conteúdo para que os alunos adquiram uma postura ativa e uma formação mais crítica.

Por fim, conclui-se que o fato importante da aprendizagem é a compreensão das fases da mesma e a aplicação de meios eficientes, tanto por parte do aluno quanto do professor, o que acarreta a uma absorção do conhecimento com mais qualidade na graduação em Direito.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, C. M. D. M. 2001. **A utilização da internet como ferramenta de trabalho para os alunos do curso de direito**. Dissertação (Mestre em Engenharia de Produção) - Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

AKKARI, A. J. Desigualdades educativas estruturais no Brasil: entre estado, privatização e descentralização. **Educação & Sociedade**, v. 22, p. 163-189, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/xbLfgctXZkHmbGd8YBMkrdp/abstract/?lang=pt>. Data de acesso: 07 mai. 2024.

ALMEIDA, S. R.; COSTA, D. M.; SANT'ANNA, S. R. Júri Simulado na Educação a Distância: Aplicação da Gamificação no Ensino da Ética e do Direito. **Revista Internacional Educon, [S. I.]**, v. 1, n. 1, p. e20011016, 2020. Disponível em: <https://grupoeducan.com/revista/index.php/revista/article/view/1226>. Data de acesso: 07 mai. 2024.

ALVES, E. F. P. Tecnologia na educação: reflexão para uma prática docente. **Brazilian Journal of Development**, v. 8, n. 1, p. 4227-4238, 2022. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/42795>. Data de acesso: 07 mai. 2024.

BRASIL. **Constituição da república federativa do Brasil**. Brasília, 5 de outubro de 1988. Diário Oficial, Brasília, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.406**. Brasília, 10 de janeiro de 2002. Diário Oficial, Brasília, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 28 abr. 2024.

BATISTA, L. M. B. M.; CUNHA, V. M. P. O uso das metodologias ativas para melhoria nas práticas de ensino e aprendizagem. **Docent Discunt**, v. 2, n. 1, p. 60-70, 2021. Disponível em: <https://revistas.unasp.edu.br/rdd/article/view/1369>. Data de acesso: 07 mai. 2024.

BERBEL, N. A. N. As metodologias ativas e a promoção da autonomia de estudantes. **Semina: Ciências Sociais e Humanas, [s. I.]**, v. 32, n. 1, p. 25-40. 2011. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/seminasoc/article/view/10326/0>. Data de acesso: 07 mai. 2024.

BERBEL, N. A. N. **A metodologia da problematização com o arco de Maguerz: Uma reflexão teórico-epistemológica**. Londrina: Eduel, 2012.

BORDENAVE, J. D.; PEREIRA, A. M. P. **Estratégias de ensino-aprendizagem**. 25. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2004.

BRITO, D. H. S. **A Sala de Aula Invertida e o Ensino Jurídico No Brasil: Desafio na Incorporação do Uso das Tecnologias da Informação e Comunicação como Instrumentos no Processo de Construção do Conhecimento**. Educação de qualidade e desenvolvimento na lusofonia, 2019.

BRUZZI, D. G. Uso da tecnologia na educação, da história à realidade atual. **Revista Polyphonia**, v. 27, n. 1, p. 475-483, 2016. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/sv/article/view/42325>. Data de acesso: 07 mai. 2024.

CANDAU, V. M.; SAAVEDRA, A. **Somos todos iguais? Escola, discriminação e educação em direitos humanos**. Rio de Janeiro, RJ: DP&A. 2003.

CASTELLS, M. **A sociedade em rede**. 20. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2019.

CONANT, J. B. **Dois modos de pensar: meus encontros com a ciência e a educação**. São Paulo: Nacional, 1968.

CRELIER, C. Necessidade de trabalhar e desinteresse são principais motivos para abandono escolar. **Agência IBGE Notícias**, 15 de julho de 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/28286-necessidade-de-trabalhar-e-desinteresse-sao-principais-motivos-para-abandono-escolar>. Acesso em: 06 de maio de 2024.

DORIGON, A.; SOUZA, H. A. A efetividade das técnicas de metodologias ativas no ensino do curso de direito. **Revistas de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIPAR**, v. 22, n. 1. Disponível em: <https://revistas.unipar.br/index.php/juridica/article/view/7861/0>. Data de acesso: 07 mai. 2024.

GISI, Maria Lourdes. A Educação Superior no Brasil e o caráter de desigualdade do acesso e da permanência. **Revista Diálogo Educacional**, v. 6, n. 17, p. 97-112, 2006. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1981-416X2006000100008&lng=en&nrm=iso. Data de acesso: 07 mai. 2024.

GÓES, F. D. S. N.; CAMARGO, R. A. A.; HARA, C. Y. N.; FONSECA, L. M. M. Tecnologias educacionais digitais para educação profissional de nível médio de enfermagem. **Revista eletrônica de enfermagem**, v. 16, n. 2, p. 453-61. 2014. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/fen/article/view/21587>. Data de acesso: 07 mai. 2024.

LEITE, M. C. **Decisões pedagógicas e inovações no ensino jurídico**. 2003. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2003.

LIMA, M. **Lugar marcado. Projeto de lei propõe cotas nas faculdades do governo para alunos de rede pública**. São Paulo, Veja, jul. 1999, p. 46-47.

LOSCHI, M. Taxa de ingresso ao nível superior é maior entre alunos da rede privada. **Agência IBGE Notícias**, 06 de dezembro de 2018. Disponível em: 06/12/2018<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/23300-taxa-de-acesso-ao-nivel-superior-e-maior-entre-alunos-da-rede-privada>. Acesso em: 06 de maio de 2024.

MALOSSO, T. F. C.; SANTOS, G. L. V. Clínicas de direito: dinamizando o ensino aprendizagem nos cursos de direito. **Revista de Pesquisa e Educação Jurídica**, v. 6, n. 2, p. 20-35, 2020. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rpej/article/view/6972>. Data de acesso: 07 mai. 2024.

MATTOS FILHO, A. O. **A razão de ser do Direito GV**. In: AMBROSINI, D. R.; SALINAS, N. S. C.; ANGARITA, A. Direito GV: Construção de um sonho: inovação, métodos, pesquisa, docência (orgs.). São Paulo: Fundação Getúlio Vargas. Escola de Direito, 2010.

MELO, C. E. S. Metodologias Ativas de Ensino e Aprendizagem no Curso de Direito: Breves Relatos da Experiência na Faculdade Ages. **Revista de Graduação USP, [S. I.]**, v. 3, n. 2, p. 107-112, 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/gradmais/article/view/147920>. Data de acesso: 07 mai. 2024.

MELO, B. C.; SANT'ANA, G. A prática da Metodologia Ativa. **Com. Ciências Saúde**, v. 23, n. 4, p. 327-339, 2012. Disponível em: https://bvsm.sau.gov.br/bvs/pratica_metodologia_ativa.pdf. Data de acesso: 07 mai. 2024.

MERCADO, L. P. L. Metodologias de Ensino com Tecnologias da Informação e Comunicação no Ensino Jurídico. **Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas)**, v. 21, n. 1, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/aval/a/DrMZYmzyqzVPcHC3Mc3xsTb/abstract/?lang=pt>. Data de acesso: 07 mai. 2024.

MORAN, J. M. **Metodologias para uma aprendizagem mais profunda**. In: Bacich, L. e Moran, J. Metodologias ativas para uma educação inovadora: uma abordagem teórico-prática, 2018.

MOREIRA, A. J. **Tratado de direito antidiscriminatório**. Editora Contracorrente, 2020.

NETO, M. M.; RODRIGUES, H. W. Metodologias ativas nos cursos de direito: Notas acerca da utilização do método do caso. **Revista de Pesquisa e Educação Jurídica**, v. 7, n. 1, p. 18-34, 2021. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rpej/article/view/7695>. Data de acesso: 07 mai. 2024.

NUNEZ, R. R. **Ensenar derecho en red**. In.: CLEVES Gonzalo A. (Ed.). Los blogs Jurídicos y la We 2.0 para la difusión y la enseñanza del derecho. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2010.

RAMOS ALVES, L. H.; FÜRKOTTER, M.; CHRISTINO GITAHY, R. R. O uso das tecnologias digitais de informação e comunicação e das mídias na educação na sociedade contemporânea e suas influências no ensino jurídico. **EccoS – Revista**

Científica, [S. l.], n. 64, p. e23413, 2023. Disponível em:

<https://periodicos.uninove.br/eccos/article/view/23413>. Data de acesso: 07 mai. 2024.

SALES, A. D. R. As metodologias ativas no ensino jurídico: aplicabilidade na inteligência artificial. **Revista de Argumentação e Hermenêutica Jurídica**, v. 8, n. 1, p. 34 – 56, 2022. Disponível em:

<https://www.indexlaw.org/index.php/HermeneuticaJuridica/article/view/8937>. Data de acesso: 07 mai. 2024.

SCHAUREN JÚNIOR, H. M.; HORN, C. I. Metodologias ativas no curso de direito: possibilidades de aplicação do Arco de Maguerez. **Educação**, v. 44, n. 2, 2021.

Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/view/32188>. Data de acesso: 07 mai. 2024.

SILVA PINTO, A. S.; BUENO, M. R. P.; SILVA, M. A. F. A.; SELLMANN, M. Z.; KOEHLER, S. M. F. Inovação Didática-Projeto de Reflexão e Aplicação de Metodologias Ativas de Aprendizagem no Ensino Superior: uma experiência com “peer instruction”.

Janus, v. 9, n. 15, 2012. Disponível em:

https://www.fatecead.com.br/ativas/parte09/texto09_01.pdf. Data de acesso: 07 mai. 2024.

SIQUEIRA, D. P.; MOREIRA, M. C. Análise das desigualdades educacionais no Brasil sob a ótica da ofensa à educação enquanto um direito da personalidade. **Revista Em Tempo**, [S. l.], v. 23, n. 1, p. 25 - 46, dec. 2023. Disponível em:

<https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3546>. Data de acesso: 07 mai. 2024.

SOARES, J. F.; ALVES, M. T. G. Desigualdades raciais no sistema brasileiro de educação básica. **Educação e pesquisa**, v. 29, p. 147-165, 2003. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ep/a/JDpHpqdd5J57TxPhXW8mLcg/>. Data de acesso: 07 mai. 2024.

SOUZA ROCHA, Q. M.; OLIVEIRA WOLOWSKI, M. R.; SOARES, M. N.; SIQUEIRA, D. P. Educação como direito da personalidade: em busca de uma reformulação construcional do ensino jurídico frente às novas tecnologias. **Revista Jurídica Cesumar-Mestrado**, v. 23, n. 1, p. 201-218, 2023. Disponível em:

<https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/11627>. Data de acesso: 07 mai. 2024.

SOUZA, S. C.; DOURADO, L. G. P. **Aprendizagem baseada em problemas (ABP): um método de aprendizagem inovador para o ensino educativo**. 2015.

VIANA, H. B.; RAMOS, M. L.; ROZA, R. H. Estilos de aprendizagem e tecnologias da informação e comunicação no curso de direito. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, p. 1823-1837, 2021. Disponível em:

<https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/13453>. Data de acesso: 07 mai. 2024.

WAGNER, F. C.; KELLER-FRANCO, E.; SOUZA, B. N.; DANTAS, D. C. Elaboração de casos de ensino para o curso de direito. **Inter-Ação**, v. 47, n. 3, 2022. Disponível em:

<https://revistas.ufg.br/interacao/article/view/72993>. Data de acesso: 07 mai. 2024.